

**HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO****AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015**

Processo nº 25000.227668/2014-37.

O Hospital Apóstolo Pedro - Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, comunica a todos os interessados a anulação do processo licitatório que seria realizado no dia 15/12/2015 às 9h a sessão pública para abertura e julgamento das propostas referente ao processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, de nº 07/15, obtendo aquisição de equipamentos permanentes.

Mimoso do Sul, 19 de novembro de 2015
PREGOIRO ELIEDSON VICENTE MORINI
Pregoeiro

HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR GIL ALVES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015**

Processo Licitatório nº 56/15.

Objeto: Registro de Preço p/ aquis órtese e prótese. Sessão dia 06/01/16 às 09:00. Proc. Lic. 57/15. PP nº. 40/15. Objeto: Registro de Preço p/ aquis gás (GLP). Sessão dia 07/01/16 às 09:00. Edital na Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, Bocaiúva/MG, de 13:00 às 16:00h. E-mail: licitacao@hospitalbocaiuva.com.br.

BIANCA S. RODRIGUES
Pregoeira

**MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA****EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Instrumento: extrato de convênio nº 32/2015. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea/MG. Conveniente: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas (AEAPAM). Objeto: viabilizar a participação da Mútua na "II SEMEAE - Semana de Engenharia e Arquitetura de Pará de Minas". Valor do repasse: R\$ 8.000,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09 de dezembro de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Instrumento: extrato de convênio nº 33/2015. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea/MG. Conveniente: Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais (SENEMG/MG). Objeto: Confecção Cartilha Edificações Residenciais - Segurança e Acessibilidade. Valor do repasse: R\$ 20.000,00. Vigência: da data de assinatura até o dia 31 de março de 2016. Data de assinatura: 09 de dezembro de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93.

Instrumento: extrato de convênio nº 28/2015. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA. Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Sergipe. Objeto: viabilizar a participação da CONCEDENTE no "Apoio financeiro na realização do II AGRONordeste e XI EASE". Valor do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 11 de novembro de 2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Instrumento: extrato de convênio nº 28/2015. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA. Conveniente: Associação Brasileira de Engenheiros Civis. Objeto: viabilizar a participação da CONCEDENTE na "Participação no 21º CBENC". Valor do repasse: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09 de novembro de 2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL****EDITAL Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO**

PROJETO 914BRZ5015

Publicação de 01 perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Design, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos e na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Urbano, www.prefeitura.sp.gov.br/smdu/prodoc-unesco. Os interessados deverão enviar o CV do dia 14/12/2015 até o dia 21/12/2015 no email prodosmdu@prefeitura.sp.gov.br, indicando o número do edital e o nome do perfil no campo assunto obrigatoriamente. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Caso habilitado, o período de experiência profissional informado no CV será objeto de comprovação documental obrigatória.

WEBER SUTTI
Coordenador

PARANAPREVIDÊNCIA**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos/2015

Processo Administrativo nº 11.250.097-9.

A PARANAPREVIDÊNCIA, Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, nos seguintes termos: Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos. Edital: Os interessados poderão efetuar o "download" deste Edital de Credenciamento no Portal Eletrônico da PARANAPREVIDÊNCIA: www.paranaprevidencia.pr.gov.br no item Licitação-Edital. Cópia deste Edital poderá ser retirada junto a Diretoria de Finanças e Patrimônio, desde que o requisitante arque com as custas de reprografia. Entrega da Documentação: Os documentos solicitados no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Protocolo da PARANAPREVIDÊNCIA/PTG, aos cuidados da Diretoria de Finanças e Patrimônio-DFIN/Credenciamento, localizado na Rua Inácio Lustosa, nº 700, CEP 80510-000, Curitiba-PR, ou por correspondência registrada neste endereço. Autorizado por Suely Hass, Diretora de Finanças e Patrimônio em 08 de outubro de 2015.

Edital de Credenciamento

I - Introdução: De acordo com a Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações, em conjunto com a Política de Investimentos vigente da PARANAPREVIDÊNCIA, ficam estabelecidos os critérios e as condições para Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos. II - Objeto: Credenciar Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos. III - Documentação. 3.1 - Das Instituições Financeiras: Banco Comercial, Bancos Múltiplos e Banco de Investimento. 3.1.1. Para fins de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão: 3.1.1.1 - Fornecer Declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária; 3.1.1.2 - Apresentar Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Autarquias à Instituição, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital; 3.1.1.3 - Apresentar Declaração emitida por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no rating nacional de longo prazo. Somente será credenciada a Instituição Financeira que estiver com a seguinte escala de rating: AAA (bra) ou AA (bra) da Agência Fitch Ratings; ou Aaa.br ou Aa1.br da Agência Moody's; ou brAAA ou brAA da Agência Standard & Poor's; ou AAA ou AA da Agência Liberum Rantings; ou brAAA ou brAA da Agência Austin Ranting; ou AAA ou AA+ da SR Ranting; ou AAA ou AA da LF Ranting. 3.1.1.4 - Comprovar ser filiado à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais; 3.1.1.5 - Apresentar os seguintes documentos: a) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil; b) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); c) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização; d) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; f) Certidões negativas de débitos tributários relativos aos Entes Municipal, Estadual e Distrital; g) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; h) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; i) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do anexo II deste Edital; j) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados; k) Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Carteira Profissional), quando houver instrumento de mandato; l) Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal conforme anexo III do presente Edital. 3.2 - Dos Administradores de Recursos de Terceiros. 3.2.1 - Para fins de Credenciamento, o Administrador de Fundo de Investimento deverá: 3.2.1.1 - Fornecer declaração (Anexo I) na qual expresse que não efetuará quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária; 3.2.1.2 - Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia ao

Administrador de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anteriores à data de publicação deste Edital; 3.2.1.3 - Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; 3.2.1.4 - Apresentar declaração que administra recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); 3.2.1.5 - Apresentar declaração que administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios; 3.2.1.6 - Apresentar os seguintes documentos: a) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); b) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização; c) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital; f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; g) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do anexo II deste Edital; i) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Administradora e última alteração, devidamente registrados; j) Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Carteira Profissional), quando houver instrumento de mandato; k) Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal (Anexo III); 3.2.1.7 - Comprovar ser filiado à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. 3.3 - Dos Gestores de Recursos de Terceiros. 3.3.1 - Para fins de Credenciamento, o Gestor de Fundo de Investimento deverá: 3.3.1.1 - Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento; 3.3.1.2 - Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 3 (três) anos; 3.3.1.3 - Apresentar declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País com montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); 3.3.1.4 - Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações: Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's; ou AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's; ou AM1 ou AM2 da Agência Liberum Rantings; ou QG1 ou QG2 da Agência Austin Ranting; ou AAA ou AA da SR Ranting; ou LFG1 ou LFG2 da LF Ranting. 3.3.1.5 - Apresentar os seguintes documentos: a) Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); b) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização; c) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral Fazenda Nacional; e) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos Entes Municipal, Estadual e Distrital; f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal; g) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; h) Declaração negativa de fato impeditivo, nos termos do Anexo II deste Edital; i) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados; j) Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Carteira Profissional), quando houver instrumento de mandato; k) Declaração de qualificação descritiva do corpo técnico da equipe Gestora de Fundos de Investimentos, sendo considerados, para efeitos de credenciamento, no mínimo que: - O Gestor responsável legal e técnico pela Gestora deverá ter atividade mínima de 05 (cinco) anos da gestão de recursos de terceiros - renda fixa e/ou renda variável (Anexo IV) - No mínimo 05 (cinco) membros do corpo técnico da Gestora deverão possuir certificação organizada por entidade autônoma e/ou titulação acadêmica demonstrando sua capacidade técnica (Anexo IV). l) Declaração de veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do representante legal (Anexo III); 3.3.1.6 - Comprovar ser filiado à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. IV - Disposições Gerais: 1 - A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento - CEC, designada pelo Conselho Diretor, avaliará a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento interessado em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente Edital. 2 - Para fins de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá proceder a quaisquer diligências que se fizerem necessárias podendo, para tanto, requisitar outras informações entre as quais a verificação de que trata o art. 3º, inciso IX, parágrafo 1º, alínea "b", da Portaria MPS nº 519/2011. 3 - Será considerado não apto ao credenciamento a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento que: não atender ou contrariar qualquer condição prevista neste Edital; não apresentar os documentos solicitados; apresentá-los com vícios, rasuras ou defeitos; ou não atender às diligências efe-